

## **A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM CONSTRUTO ALIADO A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL**

**Aglailton da Silva Bezerra**

Graduando em História Licenciatura Plena

*Universidade Estadual do Ceará – UECE / aglailtonsb@gmail.com*

**Maria Elení de Mesquita Alves**

Graduanda em Serviço Social

*Faculdade Terra Nordeste – FATENE/ elenihta10@hotmail.com*

**Amanda Carvalho Costa**

Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional

*Universidade Estadual do Ceará - UECE / jeta782@hotmail.com*

### **RESUMO**

Compreende-se que a prática de educação em direitos humanos no Brasil emergiu dos movimentos e lutas de classe pelos seus direitos sociais, civis, políticos, econômicos e também culturais na perspectiva da promoção de uma consciência e conquista cidadã, progredindo do âmbito privado para o público na luta pela democratização do Estado e da produção social. A política de Assistência Social atua nesse espaço como fomentadora dessa educação em direitos humanos no âmbito estatal. A educação em direitos humanos realizada neste espaço não formal por equipe multidisciplinar que executa a política de Assistência Social, revela ainda contradições pessoais, bem como no que se refere à prática dialética da aprendizagem com os usuários e ainda por parte do Estado e órgãos de direito em seu dilema de crise ética. Contudo, essa ação educativa resiste ao desmonte democrático, através dos seus produtos sociais no plano das ideias, sentimentos, relações sociais e práticas institucionais.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Assistência Social. CRAS.

### **INTRODUÇÃO**

A Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei 8.742 de 1993, apresenta como espaço de atuação a realidade de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, para tanto a mesma é garantida para quem dela necessitar. A referida Política compõe o que se compreende por seguridade social, juntamente com a Política de Saúde e Previdência Social. Como avanço pode-se destacar que sua emersão se dá diante de um histórico de lutas e mobilizações sociais que culminaram em sua inserção na Constituição de 1988, dita Constituição Cidadã.

Sua materialização se dá com foco principal a concessão de benefícios, serviços e programas sociais para essa realidade identificada, assim como o diálogo presente com a comunidade de intervenção. Para tanto, a mesma é regulamentada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e se organiza em níveis (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de média e alta complexidade).

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS busca por meio de seu trabalho desenvolver essa atuação estabelecida pela Política através de sua implantação nas diferentes realidades comunitárias e sociais, tendo como exercício o gerenciamento do território, com fim de colher dados sobre essa realidade ao seu redor e, conseqüentemente, aprimorar seus métodos e ferramentas de intervenção. Assim, o CRAS como unidade de atendimento busca por meio de sua materialização desenvolver atividades diversas que se caracterizam por expressões educativas em direitos humanos, pautando a emancipação humana e concessão de direitos, bem como orientações diversas.

A atual produção acadêmica apresenta como ponto norteador a discussão da prática educativa em direitos humanos, na configuração não formal, realizada nos Centros de Referência de Assistência Social, especificamente o CRAS Alto Alegre, por equipe multidisciplinar. Essa unidade se localiza no município de Maracanaú, região metropolitana de Fortaleza.

Como objetivo geral a referida produção apresenta a exploração da educação em direitos humanos em espaços não formais, tendo como objetivos específicos o fomento crítico sobre a instituição de proteção e promoção de direitos, a divulgação do trabalho em direitos humanos realizado no CRAS e a percepção do alcance dessa prática educativa na comunidade. Dessa forma, destacamos ser importante a compreensão da manifestação educacional presente nesse espaço, para além da aparência construída historicamente que despontava práticas caridosas sem vínculo formal por meio da conquista de direitos, pelo qual se altera de forma processual em nossa atualidade.

## **DESENVOLVIMENTO**

É importante destacar que a discussão relacionada ao que se compreende por direitos humanos é algo novo em nosso cotidiano, pois se fundamenta em um processo de construção através da história, onde o olhar individualista apresentava predominância decorrente de uma sociedade que despontava como base a competição e a segregação de seus indivíduos. Pensar em uma sociedade que reproduzia pensamentos, posturas e ações coletivas não era comum e muito menos adequado para o contexto que se desenhava.

Tal conjuntura se expressa por meio da análise do período vivenciado nesse momento histórico, pelo qual se percebe que a realidade em busca de direitos individuais era mais eminente, sendo fruto de uma sociedade que pautava o desenvolvimento do sistema capitalista e sua conseqüente manutenção. Sendo assim, o capitalismo enquanto sistema econômico, por meio de suas ferramentas de manipulação justificava essa realidade. Segundo Piacentini (2007, p.12):

[...] os direitos humanos estavam vinculados, em princípio, a certas características da sociedade dos séculos XVII e XVIII: individualismo, luta pela liberdade de comerciar por parte da burguesia, a não-intervenção do Estado na economia como consequência da característica supracitada, a igualdade formal (igualdade ante a lei). O capitalismo, a economia de mercado, começava a deslanchar. Considerava-se como direitos inerentes ao ser humano sobretudo o direito à liberdade, à vida e à propriedade [...]

A discussão presente na concepção de direitos humanos, portanto, apresenta debate interligado a um contexto que utiliza de suas ferramentas (políticas, econômicas, culturais ou ideológicas) como forma de exclusão e exploração dos sujeitos que não se adequavam a essa realidade. Diante desse cenário, onde as expressões da questão social estão cada vez mais evidentes, conforme salienta Pastorini (2010), e direciona a visibilidade de uma sociedade permeada pelas contradições, negações e violações de direitos, discutir a validade e interferência dos direitos humanos é imprescindível, pois o referido debate nos faz perceber a necessidade de resistência e mudança. Assim, o reconhecimento de instrumentos, através de suas ações, busca trazer esses debates e sensibilizam a sociedade sobre as diversas formas de opressões, onde são frutos de uma inclinação individualista presente no discurso capitalista.

Para isso, é questionador o fato da não percepção de uma sociedade que não utilize a relação existente entre dignidade, igualdade, liberdade e emancipação diante de nossa realidade. Viola (2007) conclui que “é justamente uma relação entre o ‘eu’ e o ‘outro’, entre ‘tu’ e o ‘nós’ que faz com que a cultura política sirva como experiência que põe o ser humano em relação”. Assim, as relações sociais vão sendo permeadas por diversas rupturas que apontam a negação do outro e, conseqüentemente, sua exclusão por meio da intolerância, censura, violência etc.

A Política de Assistência Social, por meio de sua atuação ao materializar serviços, benefícios e programas sociais, busca intervir nesse contexto fundamentando sua atuação para além da institucionalização burocrática dos serviços públicos, tecendo uma compreensão da garantia de direitos e emancipação humana para os sujeitos que se configuram como usuários dessa política. Para tanto a mesma utiliza da concepção de direitos humanos como fator direcionador de suas ações nas diversas realidades em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o CRAS enquanto instrumento da Política Pública de Assistência Social intervém na perspectiva de garantia dos direitos humanos. No que se refere ao CRAS Alto Alegre, registra-se um território que apresenta uma realidade notável de negação dos serviços públicos por parte da gestão municipal, um índice crescente de marginalização e pauperização de sua população conduz em um maior direcionamento de interação entre CRAS e comunidade.

Diante dessa realidade, destacamos a importância do CRAS como um meio pelo qual

desenvolve um papel fundamental na prática educativa em direitos humanos, salientando ainda que tal prática dialoga diretamente com as problemáticas centrais decorrentes do território e se configura como um ato de educação não formal. Candau (2007, p. 401), acerca da educação em direitos humanos, contribui dizendo que a mesma “tem sido realizada em âmbitos de educação não formal, aspecto tradicionalmente privilegiado pela educação popular”.

Os resultados encontrados neste estudo sugerem que a educação é um processo de reflexão e aprendizado que ocorre em todas as dimensões da vida e em todas as áreas de convivência humana como observado nos grupos temáticos do CRAS. Freire (2006, p. 30) destaca a fundamental relevância desse processo dialético “A conscientização implica, pois, que ultrapassemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegarmos a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assume uma posição epistemológica”.

O espaço do CRAS é um espaço comunitário que, através das relações sociais, possibilita o empoderamento dos sujeitos e a construção de redes sociais. A participação social permite o desenvolvimento de um olhar crítico da realidade e requer uma postura de enfrentamento às questões sociais. A proposta dos grupos perpassa o reconhecimento do usuário como protagonista na comunidade na qual se insere, quando as famílias adentram no espaço do CRAS elas trazem consigo seus conceitos e preconceitos e através da mediação dos profissionais alguns conhecimentos vão se resignificando e resultando em ações de protesto, mudanças nas relações comunitárias, compreensão do seu papel cidadão.

A educação em direitos humanos implica desenvolver uma proposta dialética de compreensão conjuntural e uma, conseqüente, alteração por meio da emancipação e acúmulo de conhecimentos, pelo qual encontram vinculação com as estruturas para além da educação regular. A educação não formal, por sua vez, possibilita essa interação ao manifestar os saberes populares com as práticas de garantia da democracia, liberdade e emancipação humana. Neto (2007) acrescenta que:

A educação popular e sua dimensão política passa a se orientar por princípios da autonomia e da emancipação. Em qualquer ambiente onde ocorra o fenômeno da educação, aí esses valores precisam estar presentes – os valores dos direitos humanos. A sua implementação direciona-se pelo exercício da crítica, como capacidade humana de discernir as dimensões positivas e negativas de cada fenômeno, decidindo-se a partir desse processo mental. (p. 437)

O CRAS, diante de todas essas discussões, se configura como um desses espaços pois transforma, de modo indireto, sua atuação em aspectos que promovem essa prática educativa. Sobre

esse aspecto Gohn (2010, p. 19) colabora afirmando que a educação não formal “[...] prepara formando e produzindo saberes nos cidadãos, educa o ser humano para a civilidade, em oposição a barbárie, ao egoísmo, ao individualismo etc”.

## CONCLUSÃO

O cenário contemporâneo, apesar das conquistas sociais, ainda apresenta aspectos inquietantes no que se refere à violação de direitos humanos. Crescentes manifestações de violência em seus vários aspectos; intolerância religiosa, étnico/racial, territorial, de gênero, de nacionalidade, de opção política; discriminação de imigrantes, refugiados, asilados; discrepância econômica aprofundando as desigualdades e exclusão social; degradação ambiental e outras mais variadas formas de supressão dos direitos humanos. Contrapondo essa lógica de banalização do terror, manipulação das massas e acriticismo frente ao poder, como descrever Arendt (1989) e a liquidez das relações humanas advinda do capitalismo, evidenciada por Bauman (2008), alguns atores despontam um cenário de reconhecimento de direitos humanos. Agentes públicos e privados.

Segundo destaca o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2013), essa transformação da sociedade com o despertar para os direitos humanos “é um traço conjuntural de uma série de fatores” e faz destaque ao “incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(ãs)”, bem como, “a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção, a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis.” O plano faz destaque para a reorganização da sociedade civil na qual “redes ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos [...] visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos. ”

A educação não formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios de emancipação e da autonomia (PNEDH p. 35) e é seguindo esses princípios que, de modo preventivo, proativo e protetivo, o CRAS norteia sua atuação. Neste sentido:

[...]muitas práticas educativas não formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas. (PNEDH p. 35)

Durante a execução das atividades em grupos e até mesmo em individualizadas, realizadas neste CRAS em destaque, percebemos uma ampla difusão de práticas educativas não formais configurando um processo permanente de sensibilização e formação da consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para políticas públicas, inclusive a de Assistência Social.

Ressaltamos ainda as contradições vivenciadas pelos profissionais que atuam nessa política bem como seus usuários, ao passo que lutamos pela garantia de nossos direitos, muitas vezes os temos violados pelo próprio órgão garantidor de direitos, a saber o Estado. A restrição do acesso ao direito é um paradoxo das políticas públicas, quando ainda se mostra apegadas às suas raízes históricas de benesses e troca de favores ou compra deste. O rompimento desta perspectiva é uma proposta constante de luta, através da educação não formal neste equipamento público, o CRAS.

## REFERÊNCIA

ARENDDT, Hannah, **Origens do Totalitarismo**, São Paulo: Companhia das Letras, 1989;

BAUMAN, Zigmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2008.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

CANAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: Teoria e prática da libertação: Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Centauro, 3 ed., 2006;

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social**: atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez, 2010;

NETO, José Francisco de Melo. Educação Popular em direitos humanos. IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “Questão Social” em debate**. São Paulo: Cortez, 3 ed., 2010;

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. **Direitos humanos e interculturalismo**: análise da prática cultural da mutilação genital feminina [Dissertação]. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. IN: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et. al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.